

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR - RECONSTITUIÇÃO DAS CARREIRAS DOS TRABALHADORES - PREVPAP

-CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR-

1. A avaliação de desempenho dos trabalhadores, por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e ainda do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, todos na sua atual redação, será uma única avaliação a relevar pelos ciclos avaliativos em falta, tendo em consideração os seguintes elementos:

1.1 Habilitações académicas e profissionais (HAP);

1.2 Experiência profissional (EP);

1.3 Valorização curricular (VC);

1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social municipal (EC)

2. A **Avaliação por Ponderação Curricular** (PC) obedecerá à seguinte **fórmula de valoração**:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A **avaliação final** é expressa nos termos do n.º 4 do art.º 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação.

3. O elemento **Habilitações Acadêmicas e Profissionais (HAP)** pondera e valora as habilitações acadêmicas e ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

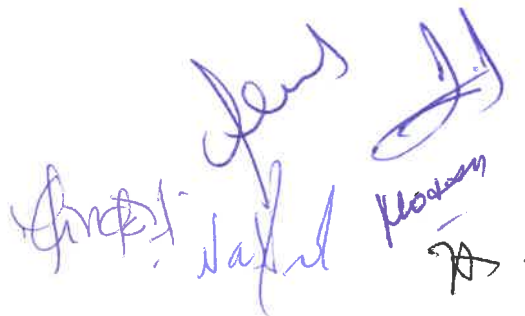
Habilitações Acadêmicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à exigida à data da integração da carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, durante o período concretamente em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social municipal.

4.1 Para valoração deste elemento será feita a **ponderação autónoma** da componente **Funções ou Atividades desenvolvidas (FA)** e da componente participação em **Ações ou Projetos (AP)** de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 ou 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão escala SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 3 pontos	1 pontos
	> 3 pontos e ≤ 7 pontos	3 pontos
	> 7 pontos e ≤ 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser devidamente confirmadas pela entidade onde foram exercidas, com a indicação do respetivo período temporal.



As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2, do art.º 88.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o **desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:**

Áreas
Gestão de Recursos Humanos
Gestão de Recursos Financeiros
Gestão de Recursos Patrimoniais
Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação
Planeamento e Organização
Fiscalização
Funções de “Front Office” e “Back Office”
Biblioteca, Documentação e Arquivo
Jurídica (consultoria e contencioso)
Regimes Jurídicos de Emprego Público e de Proteção Social
Contratação Pública
Recrutamento e Seleção (aplicação de métodos)
Funções de cariz social e/ou de apoio a pessoas vulneráveis.
Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)

Para a consideração do efetivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência, não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou atividades nas áreas referidas.

A **avaliação** desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração
Exercidas em apenas uma área	3
Exercidas em duas a quatro áreas	6
Exercidas em cinco ou mais áreas	10

A **participação em ações ou projetos (AP)** de relevante interesse a considerar são as seguintes:

Ações ou Projetos (AP) de Relevante Interesse
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, ou outros equiparados
Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A **valoração** a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou Projetos de Relevante Interesse	Valoração
Ausência de evidências de participação	3
Participação até sete das ações consideradas	6
Participação em oito ou mais das ações consideradas	10

5. O elemento **Valorização Curricular (AC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho relevantes para o exercício de funções em avaliação, no período entre a data de integração na carreira e os cinco (5) anos que antecederam essa data (período de referência), incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de

deus
Paulo
Novem
7A

reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas, sendo que, na falta de indicação da duração, serão consideradas 7 horas.

A **valoração** será feita nos seguintes termos:

Valoração Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação, no período de referência, com duração total inferior a 80 horas	1
Participação em ações de formação, no período de referência, com duração total entre 80 e 160 horas.	2
Participação em ações de formação, no período de referência, com duração total entre 160 e 240 horas	3
Participação em ações de formação, no período de referência, com duração total superior a 240 horas ou posse de uma pós-graduação, ou de curso de especialização na área em que, concretamente, exerce funções.	4
Habilitação académica superior à legalmente exigida, designadamente, posse de duas ou mais pós-graduações, mestrado ou doutoramento (n.º 3, do art.º 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010)	5

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social municipal, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, **sendo valorado** nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 5 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 5 anos	5